**DECRETO Nº 020 DE 04 FEVEREIRO DE 2020**

***“Dispõe sobre o Programa de Estágios de Estudantes de Estabelecimentos Profissionalizantes do Segundo Grau, Supletivo e Ensino Superior no Município de Araruama.”***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, em especial as disposições insculpidas nos incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pela Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

**CONSIDERANDO** a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

**CONSIDERANDO** a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Estágio de Estudantes dos ensinos profissionalizantes do 2º Grau, Supletivo e Ensino Superior, no Município de Araruama observará o disposto na legislação federal e somente será prestado dentro dos órgãos da Administração Pública Direta e Autarquia do Município.

**§ 1º.** O Estágio de Estudantes dos ensinos profissionalizantes do 2º Grau e Supletivo levará o nome de **“ADOLESCENTES EM AÇÃO – Estudando e Praticando”;**

**§ 2º.** O Estágio de Estudantes dos ensinos Superiores de Medicina, levarão o nome de **“ACADEMICOS”;**

**§ 3º.** Os Estudantes que não estiverem enquadrados nos parágrafos anteriores, levarão o nome de **“ESTAGIÁRIOS – Trabalhando e Apreendendo”.**

**Art.2º.** O estágio de que trata o presente Decreto terá por fim:

I – propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;

II – constituir-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico cultural e cientifico de relacionamento humano e de integração.

**Art. 3º.** O estágio será realizado mediante termos de compromissos celebrados entre a Administração Direta ou sua Autarquia e o Estagiário com intervenção da instituição de Ensino no qual estiver matriculado.

**Art. 4º.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estagiário será:

**I –** Para os Estudantes dos Ensinos Profissionalizantes do 2º Grau, Supletivo e Ensino Superior, será de 06:00 (seis) horas diárias, não podendo ser superior a 36:00 (trinta e seis) horas semanais;

**II –** Para os Estudantes do Ensino Superior na área de Saúde (Acadêmicos), será em regime de escala de 12:00 (doze) por 36:00 (trinta e seis) horas, não podendo ser superior a trinta e seis horas semanais.

**Art. 5º.** O Estagiário receberá bolsa auxílio nos seguintes valores mensais:

**I –** O estudante dos ensinos profissionalizantes e supletivo – **“ADOLESCENTE EM AÇÃO – Estudando e praticando”**, no valor de **R$300,00 (trezentos reais**);

**II –** O estudante dos Ensinos Superiores de Medicina – **“ACADÊMICOS”**, no valor de **R$1.200,00 (mil e duzentos reais)**; e

**III –** O estudante dos cursos de ensinos superiores – **“ESTAGIÁRIOS - Trabalhando e Aprendendo”**, a bolsa auxílio obedecerá ao seguinte valor:

1. Para o estudante do Curso de Administração, **R$600,00 (seiscentos reais)**;
2. Para o estudante do Curso de Fisioterapia, **R$600,00 (seiscentos reais)**;
3. Para o estudante em Estágio na Área Pedagógica com Alunos especiais, **R$600,00 (seiscentos reais)**;
4. Para o estudante do Curso de Direito, **R$800,00 (oitocentos reais)**;e
5. Para o estudante do Curso de Engenharia **R$800,00 (oitocentos reais)**.

**Art. 6º.** Serão observadas as condições definidas pela Instituição de Ensino, em termo de compromisso firmado com a parte concedente da oportunidade de estágio e o estagiário, consoante a programação didaticopedagógica referida no Art. 4º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e os seguintes critérios:

**I –** compatibilidade de jornada de atividade do estágio com o horário relativo à estrutura curricular do período escolar;

**II –** pertinênciado estágio do estudante às exigências definidas no curso em tela.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2020.

***Lívia Bello***

**“Livia de Chiquinho”**

**Prefeita.**